



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

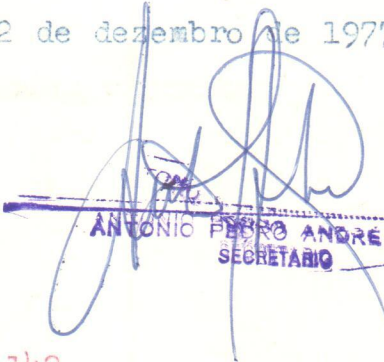
pillar, pelo preço de Cr\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros).

Artigo 2º)- Para cobrir despesas com o artigo 1º desta Lei, fica igualmente autorizado a usar de dotações orçamentárias, tendo como recursos a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, podendo para tanto contrair empréstimos, assinar compromissos, e se necessário dar como garantias quotas destinadas a Municipalidade.

Artigo 3º)- Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Buritis 12 de dezembro de 1977.


Elizeu Nadir José Lopes
PREFEITO


ANTÔNIO PEDRO ANDRÉ SILVA
SECRETÁRIO

LEI Nº 142

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO E TERMO ADITIVO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA ESTABELECIMENTO DE BASE DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVO-FISCAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Buritis, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convenii e termo aditivo com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Fazenda, para o estabelecimento de base de Cooperação administrativo-fiscal, visando a congregação de esforços no sentido de melhor atender a seus interesses comuns, principalmente no campo da política fiscal.

§ Único:- O convênio e Termo Aditivo referido neste artigo tem a redação que consta do anexo único desta lei.

Artigo 2º)- Fica ainda o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais que se fizerem necessário para execução desta Lei, obser



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

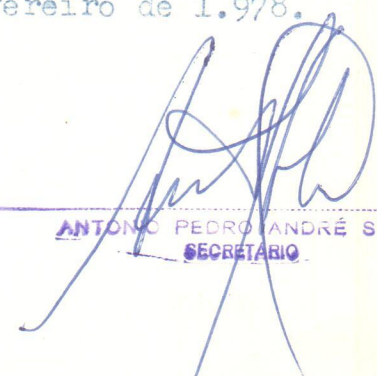
PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

vados as exigências da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Buritis 03 de fevereiro de 1.978.


Elizeu Nadir José Lopes
PREFEITO


ANTONIO PEDRO ANDRÉ SILVA
SECRETÁRIO

LEI Nº 143

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE BURITIS, A ADQUIRIR O COLÉGIO DE PRIMEIRO GRAU DENOMINADO "GINÁSIO URUCUIANO", DESTA CIDADE PARA O MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Buritis, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra ou cencampação, o Colégio de Primeiro Grau desta Cidade, denominado "Ginásio Urucuiano", para o Município.

ARTIGO 2º)- Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a entrar em entendimentos com o proprietário do Colégio, para sua aquisição, observando-se os interesses mútuos do Município e do Proprietário do colégio, ficando o Sr. Prefeito Municipal autorizado a combinar preço e condições de pagamento no caso de compra.

ARTIGO 3º)- Fica também o Executivo Municipal autorizado a abrir o necessário Crédito Especial para fazer face as despesas com a execução desta Lei, observadas as exigências da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1.964.

ARTIGO 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Buritis 03 de fevereiro de 1.978.


Elizeu Nadir José Lopes
PREFEITO


ANTONIO PEDRO ANDRÉ SILVA
SECRETÁRIO